

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MUDANÇA DE PARADIGMA

PRIVACY ENHANCING TECHNOLOGIES (PETS) E PRINCÍPIO DA ACCOUNTABILITY

PAOLA CANTARINI

Pós-doutora USP (TGD e Filosofia) e pós doutoranda PUCSP (TIDD). Mestre e doutora em direito pela PUCSP, com estágio doutoral na Universidade do Minho-Pt., doutora em filosofia do direito pela Univ. do Salento-Lecce-It., pós doutorado em Ciências Sociais – Universidade de Coimbra-Pt., pós doutorado em Filosofia, Artes e pensamento crítico- EGS- Suíça. E-mail:paolacantarini@gmail.com

WILLIS S. GUERRA FILHO

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002) e Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Ceará (1996). Atualmente é Professor Doutor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). E-mail: willisguerra@hotmail.com

RESUMO

Visa-se a análise de questões controvertidas e polêmicas da proteção de dados e da inteligência artificial, tais como a insuficiência ou ineficácia do consentimento do titular dos dados, e ubiquidade e opacidade da inteligência artificial, relacionados por sua vez ao direito à explicação e à inteligência artificial explicável. Trata-se de verificar como se daria uma efetiva proteção dos direitos fundamentais envolvidos diante da insuficiência e fragilidade das bases legais da LGPD – Lei Geral

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

de Proteção de Dados, em específico do consentimento, e a necessária adoção complementar de princípios, procedimentos e novos mecanismos, com destaque para as “privacy enhancing technologies” (pets) e para o princípio da “accountability”.

Diante da caixa preta e dos vieses nos modelos de “machine learning”, e da insuficiência neste aspecto das atuais regulamentações previstas no Brasil e na União Europeia, revela-se essencial a mudança de paradigma nesta seara, passando-se do foco no titular dos dados para as empresas e responsáveis pelo tratamento de dados, envolvendo o design responsável dos programas de computação, ou seja, a adoção de procedimentos e de mecanismos para uma efetiva proteção dos dados e demais direitos fundamentais envolvidos.

Por derradeiro, visa-se desenvolver uma análise de tais temáticas a partir de um modelo constitucional de Direitos e garantias fundamentais, envolvendo o estudo da Teoria dos Direitos Fundamentais, essencial para uma melhor compreensão e proteção dos direitos fundamentais envolvidos, bem como dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos tanto na LGPD como no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia e na jurisprudência.

OBJETIVO DO TRABALHO

Visa-se analisar a proteção de dados e a utilização de inteligência artificial a partir de um modelo constitucional de Direitos e garantias fundamentais, envolvendo o estudo da Teoria dos Direitos Fundamentais, essencial para uma melhor compreensão e proteção dos direitos fundamentais envolvidos. Em um segundo momento trata-se de analisar, especificamente a problemática da insuficiência do consentimento, uma das bases legais da LGPD, e a necessidade da mudança de paradigma, voltando-se para a complementaridade da adoção de procedimentos e de novos mecanismos para uma adequada e efetiva proteção dos direitos fundamentais envolvidos.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia e as técnicas de pesquisa irão conjugar pesquisa teórica e prática, já que envolve análise de jurisprudência e do direito comparado, por meio, pois, do diálogo entre os diversos campos do saber. A fundamentação epistemológica revela-se a partir do reconhecimento da necessidade da interdisciplinaridade para uma cognição mais aprofundada das questões complexas objeto da pesquisa, contribuindo para uma análise crítica.

RESULTADOS OBJETIVOS OU ESPERADOS

Pretende-se contribuir para a análise de alternativas complementares para a proteção dos direitos fundamentais envolvidos no tratamento de dados e na utilização da inteligência artificial, diante da insuficiência das bases legais da LGPD, bem como contribuir para uma análise crítico-constitucional de tais temáticas, por meio da postulação de uma Teoria Fundamental do Direito Digital, ou seja, à luz da nova hermenêutica constitucional, dos princípios da proporcionalidade e da dignidade humana.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Conclui-se pela necessidade da mudança de paradigma para a proteção de dados e dos demais direitos fundamentais envolvidos quando do tratamento de dados, diante da fragilidade e ineficácia da base legal do consentimento, sendo este raramente livre e informado. Tal problemática é agravada por serem os termos de serviço ou de uso verdadeiros contratos de adesão, com a vulnerabilidade da parte aderente (sem a possibilidade de alteração das cláusulas). Além disso, temos a questão dos dados anônimos poderem ser revertidos em dados pessoais, permitindo a identificação do titular dos dados, através do cruzamento de dados, não abrangidos pelas políticas de privacidade, portanto, inexistindo o consentimento.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

Por conseguinte, verificou-se a importância da adoção de medidas complementares, através de procedimentos e de novos mecanismos de auto-regulamentação, em face da insuficiência do modelo de autogerenciamento baseado no consentimento. Assim, torna-se essencial que sejam tomadas outras medidas como o modelo de *privacy self-management*, isto é, a adoção de práticas institucionais de gestão da privacidade, com a obrigação de oferecer informações claras, e de fácil leitura e compreensão, no âmbito de um *design* de interface, a observância de um parâmetro mínimo para que ocorra a real compreensão das informações e efetividade da autodeterminação informativa ou liberdade informática. Neste sentido a adoção de normas de proteção de dados com base no princípio da *accountability*, ou seja, não mais com foco no controle pelo titular e no seu consentimento, mas com foco nos agentes que lidam com o tratamento de dados, com a necessária observância da responsabilidade e ética digital, e da prestação de contas.

Passa-se do paradigma da autodeterminação informativa com foco no consentimento, para uma arquitetura de gerenciamento dos riscos no tratamento de dados, destacando-se como exemplos de novos mecanismos: relatórios de impacto, auditorias de algoritmos (art. 20, § 2º da LGDP), códigos de boas condutas, certificações e programas de governança. Fala-se em *privacy by design* (privacidade na concepção, desde a concepção), *privacy by default* (por valor, padrão predefinido, proteção máxima de forma automática) e *privacy by business model*, como derivações do princípio da *accountability*, envolvendo prestação de contas, responsabilização, fiscalização e controle social.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana, **Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo**, Belo Horizonte: Editora D´ Plácido, 2020.

ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo. **A política e os algoritmos: o caso do STF**. 08 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br>>.

CANTARINI, Paola. **Teoria fundamental do direito digital: uma análise filosófico-constitucional**”, Clube de autores. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

CARMO, Valter Moura do; GERMINARI, Jefferson Patrik; GALINDO, Fernando. *The advances of the brazilian judicial system and the use of artificial intelligence: opposite or parallel ways towards the effectiveness of justice?*. **Revista Jurídica - UNICURIITBA**, v. 4, n. 57, p. 249 - 283, out. 2019.

GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: RCS, 2007.

SILVA, Lucas Gonçalves; MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. **Revista Jurídica - UNICURIITBA**, v. 3, n. 56, p. 354 - 377, jul. 2019.